

celebrados pela Câmara Municipal de Canaã dos Carajás com João Santana da Silva (Vigia), Joelma Franco Soares (Aux. Serv. Gerais), Mafalda Afonso Correia Silva (Aux. Serv. Gerais), Mariza Pereira Rodrigues (Servente) e Reinaldo Silva Pereira (Motorista), e aos Termos Aditivos nºs 001, 002, 003 e 004/2007, datados de 31 de dezembro de 2007, celebrados pela Câmara Municipal de Canaã dos Carajás com João Santana da Silva (Vigia), Joelma Franco Soares (Aux. Serv. Gerais), Mafalda Afonso Correia Silva (Aux. Serv. Gerais) e Reinaldo Silva Pereira (Motorista), por não estar demonstrada a excepcionalidade, nem a natureza temporária das contratações previstas no inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal/88. Unanimidade

**\*ACÓRDÃO Nº 16.927, DE 21/02/2008**

Processo nº 0424002000-00 – (200105313-00)

Origem : Fundo Municipal de Saúde de Marabá

Assunto: Prestação de Contas de 2000

Responsáveis: Fernando Guilherme Figueiredo e Maridalva Pantoja Dias

Relator: Auditor Convocado Ornilo Sampaio Filho

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Marabá, exercício financeiro de 2000, de responsabilidade dos Srs. Fernando Guilherme Figueiredo, período de 01.01 a 26.03.2000 e Maridalva Pantoja Dias, período de 27.03 a 31.12.2000, por estarem irregulares;

**II** – Nos termos do Art. 52, Incisos II e III, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, deverá a Sra. Maridalva Pantoja Dias recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, corrigidos monetariamente, os seguintes valores:

a) R\$ 2.302,66 (dois mil, trezentos e dois reais e sessenta e seis centavos), referente ao pagamento indevido de férias não gozadas, em desacordo com o disposto no Art. 77, § 2º, do Regime Jurídico Único;

b) R\$ 1.656,08 (hum mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e oito centavos), relativo à despesa hospitalar realizada, através da OP 3918, sem a relação dos beneficiários, e sem a discriminação dos procedimentos executados;

c) R\$ 512,00 (quinhentos e doze reais), referente à despesa irregular, através da OP 0950, com passagens rodoviárias, sem especificação dos beneficiários;

**III** – Na forma do Art. 57, Incisos II e III, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, combinado com o Art. 94, do Regimento Interno do TCM, deverão os Srs. Fernando Guilherme Figueiredo e Maridalva Pantoja Dias recolher aos Erário Municipal, no mesmo prazo, as multas de R\$ 14.586,89 (quatorze mil, quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos) e R\$ 25.927,86 (vinte e cinco mil, novecentos e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos), respectivamente, assim discriminadas:

Ordenador: **Fernando Guilherme Figueiredo**

– R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela irregularidade apresentada nos contratos de aluguel de imóveis, pagos através da OP nº 0218, cujo contrato teve vigência anterior ao pagamento, e OP nº 0220, cujo contrato vigeu posteriormente ao pagamento;

– R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela não remessa dos contratos de prestação de serviços, referentes às OP´s de nºs 138, 139, 140, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 151, 152, 153, 156, 163, 177, 178, 277, 286, 320, 321, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 413, 414, 415, 416, 435, 438, 446, 453, 454, 462, 465, 471, 472, 474, 478, 485, 488, 654, 667, 681 e 682, no montante de R\$ 80.784,99 (oitenta mil, setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos), descumprindo o Art. 115, Inciso V, do Regimento Interno do TCM;

– R\$ 9.586,89 (nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos), pela realização de despesa, no montante de R\$ 95.868,95 (noventa e cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos), sem o competente processo licitatório, conforme OP´s 562, 183 e 184, em desacordo com o Art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;

– R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela não retenção do INSS, referente a serviços de construção civil, no valor de R\$ 22.405,63 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinco reais e sessenta e três centavos), descumprindo a Instrução Normativa nº 18/2000, de 11.05.2000, do INSS, que determina a retenção de 11% (onze por cento) do valor da mão-de-obra contido na Nota Fiscal de Serviços;

Ordenadora: **Maridalva Pantoja Dias**

– R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela remessa de toda a documentação trimestral fora do prazo legal, descumprindo o disposto no Art. 30, Inciso II, Alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 25/94, combinado com o Art. 91, Inciso II, Alínea "a", do Regimento Interno do TCM;

– R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo não envio dos contratos de prestação de serviços, referentes às OP´s 1829, no valor de

R\$ 800,00 (oitocentos reais), e 3586, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), descumprindo o disposto no Art. 115, Inciso V, do Regimento Interno do TCM;

– R\$ 400,00 (quatrocentos reais), face a irregularidade no pagamento de aluguel de imóvel, efetuado através da OP nº 1888, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pois o contrato enviado, teve vigência anterior ao pagamento questionado;

– R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela não remessa dos contratos de prestação de serviços, no montante de R\$ 71.087,38 (setenta e um mil, oitenta e sete reais e trinta e oito centavos), referente às OP´s de nºs 749, 750, 1063, 1064, 1570, 1571, 2288, 2344, 2345, 2940, 3021, 3023, 3352, 3464, 3899, 3900, 4056, 1054, 1406, 1415, 1478, 1505, 1507, 1552, 1555, 1559, 1560, 1566, 1622, 1793, 1806, 1831, 1973, 2023, 2054, 2190, 2197, 2199, 2200, 2215, 2216, 2231, 2251, 2734, 2755, 2757 e 1018, descumprindo o disposto no Art. 115, Inciso V, do Regimento Interno do TCM;

– R\$ 17.027,86 (dezessete mil, vinte e sete reais e oitenta e seis centavos), pela ausência de processo licitatório para as despesas realizadas, através das OP´s 2986, 2987 e 2194, no total de R\$ 170.278,60 (cento e setenta mil, duzentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), em desacordo com o Art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;

– R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela não retenção do INSS sobre serviços de construção civil, no valor de R\$ 22.405,63 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinco reais e sessenta e três centavos), descumprindo o disposto na Instrução Normativa nº 18, de 11.05.2000, do INSS, que determina a retenção de 11% (onze por cento) do valor da mão-de-obra contido na Nota Fiscal de Serviços;

– R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por infringência aos Artigos 18 e 50, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, face a não apropriação, no exercício, dos encargos patronais, no total de R\$ 662.854,04 (seiscentos e sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos);

**IV** – Nos termos do § 5º, do Art. 52, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, cópia dos autos deverá ser encaminhada ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade

\*Replicada por ter saído com incorreção no dia 20 de maio de 2008.

**ACÓRDÃO Nº 16.937, DE 21/02/2008**

Processo nº 200717921-00

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Altamira

Assunto: Pensão

Interessados: Moacir Cardoso e Gilson Marley Generoso Cardoso

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Registrar. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 16.938, DE 21/02/2008**

Processo nº 200713984-00

Origem: Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte

Assunto: Nomeação

Interessado: Francival Cassiano do Rêgo - (Prefeito)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Registrar as Portarias de Nomeação constantes do Anexo I, da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, nomeando Israel Inácio Lopes e Outros, para diversos cargos de provimento efetivo, em virtude de prévia aprovação no Concurso Público nº 001/2006, uma vez que os atos em apreciação obedeceram ao disposto no Art. 37, II, da Constituição Federal, bem como a rigorosa ordem de classificação. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 16.960, DE 04/03/2008**

Processo nº 200408701-00

Origem: Associação dos Moradores da Vila da Barca

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 008/2004

Responsável: Edson Luis Pires Almeida

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Aprovar a prestação de contas da Associação dos Moradores da Vila da Barca, referente ao Convênio nº 008/2004, de 02/01/2004, celebrado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, que teve por objeto o repasse de recursos financeiros, por meio de dotação orçamentária, como forma de subvenção social, para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no Programa ATENÇÃO À PESSOA IDOSA – CONVIVER, devendo ser expedido em favor do Sr. Edson Luis Pires Almeida, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 3.402,00 (três mil, quatrocentos e dois reais). Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 16.961, DE 04/03/2008**

Processo nº 200407473-00

Origem: Centro Comunitário Os Amiguinhos de Jesus

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 044/2004

Responsável: Leopoldina de Souza Almeida

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Centro Comunitário Os Amiguinhos de Jesus, referente ao Convênio nº 044/2004, de 02/01/2004, celebrado com a Fundação Papa João XXIII

– FUNPAPA/PMB, que teve por objeto o repasse de recursos financeiros, como forma de subvenção social, para a execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no Programa ATENÇÃO À CRIANÇA – PAC, devendo ser expedido em favor da Sra. Leopoldina de Souza Almeida, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 7.454,76 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos). Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 16.962, DE 04/03/2008**

Processo nº 1006432005-00 - (200510044-00)

Origem: Associação da Pia das Obras Sociais da Paróquia de Santa Maria Goretti

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 037/2005

Responsável: Padre Bruno Sechi

Relator: Auditor Convocado Ornilo Sampaio Filho

Decisão: **I** – Aprovar a prestação de contas da Associação da Pia das Obras Sociais da Paróquia de Santa Maria Goretti, referente ao Convênio nº 037/2005, de 03 de janeiro de 2005, celebrado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, relativo ao repasse de recursos financeiros, para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no Programa ATENÇÃO À CRIANÇA, de responsabilidade do Padre Bruno Sechi, com ressalva, nos termos do Art. 102, Parágrafo Único, do Regimento Interno desta Corte, devendo o mesmo recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$ 153,61 (cento e cinquenta e três reais e sessenta e um centavos), decorrente da despesa à comprovar;

**II** – Somente após o recolhimento da quantia acima estipulada, deverá ser expedido em favor do ordenador de Despesa, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 9.190,80 (nove mil, cento e noventa reais e oitenta centavos). Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 16.963, DE 04/03/2008**

Processo nº 1006682005-00 - (200503939-00)

Origem: Grupo Espírita Jardim das Oliveiras

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 051/2005

Responsável: Edmundo Frota de Almeida Sobrinho

Relator: Aprovar a prestação de contas do Grupo Espírita Jardim das Oliveiras, referente ao Convênio nº 051/2005, de 03/01/2005, celebrado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, relativo ao repasse de recursos financeiros, para a execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no Programa de ATENÇÃO À CRIANÇA, devendo ser expedido em favor do Sr. Edmundo Frota de Almeida Sobrinho, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 31.657,20 (trinta e um mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos), vencido o Conselheiro Daniel Lavareda.

**ACÓRDÃO Nº 16.964, DE 04/03/2008**

Processo nº 200411978-00

Origem: Associação Comunitária do Bairro do Guamá

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 102/2004

Responsável: José Augusto Pontes Moraes

Relator: Auditor Convocado Ornilo Sampaio Filho

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Associação Comunitária do Bairro do Guamá, referente ao Convênio nº 102/2004, de 20/08/2004, celebrado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, relativo ao repasse de recursos financeiros, para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no Programa ATENÇÃO À PESSOA IDOSA, devendo ser expedido em favor do Sr. José Augusto Pontes Moraes, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais), vencido o Conselheiro Daniel Lavareda.

**ACÓRDÃO Nº 16.965, DE 04/03/2008**

Processo nº 144561996-00

Origem: Academia Paraense de Letras

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 096/96

Responsável: Clóvis Olinto de Bastos Meira

Relator: Auditor Convocado Ornilo Sampaio Filho

Decisão: **I** – Aprovar as contas da Academia Paraense de Letras, referente ao Convênio nº 096/96, de 27/09/1996, celebrado com a Chefia de Gabinete do Prefeito de Belém, relativo ao repasse de recursos, para Participação do Município de Belém, nas atividades desenvolvidas por entidades sem fins lucrativos, para cobrir despesas com publicação de revistas e dos Volumes VII e VIII da "INTRODUÇÃO À LITERATURA NO PARÁ"; viagens culturais (passagens e hospedagens); material permanente e de consumo; serviços de terceiros e pagamento de prêmios literários, de responsabilidade do Senhor Clóvis Olinto de Bastos Meira, falecido em 29.04.2002, por encontrarem-se regulares;

**II** – Deverá ser expedido em favor do referido Ordenador de Despesa, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 16.971, DE 04/03/2008**

Processo nº 200603427-00

Origem: Câmara Municipal de Oriximiná

Assunto: Contrato Temporário

Interessado: Antônio Odinélio Tavares da Silva - (Presidente)

Relator: Auditor Convocado Sérgio Franco Dantas

Decisão: Negar registro ao Contrato Temporário (fls. 05/07), de